# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Segunda-feira, 17 de junho de 2024** **Ano IV | Edição nº 697** **Página 1 de 8**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

### AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
### (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3337/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 379,20 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), vencimento 14/06/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos na alínea a) e b):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Paulo Aparecido de Oliveira | 3673/1/2024 | R$379,20 |

a) O serviço foi executado para manutenção do prédio da biblioteca Municipal. O serviço apesar de ser prestado por pessoa jurídica a mesma é constituída através de MEI, ou seja, a renda aferida é fruto do trabalho da própria pessoa jurídica, sendo justificável a quebra de ordem cronológica.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial visto que esses serviços acarretam a manutenção e conservação dos imóveis públicos.

**Torrinha, 12 de junho de 2024**

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.06.17 10:58:21 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Torrinha**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3356/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.904,00 (Um Mil, Novecentos e Quatro Reais),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para manutenção, conservação e construção de jazigos no Cemitério Municipal, conforme segue:

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Cristina Aparecida Canola de Abreu | 3672/2024 | R$ 1.904,00 |

a) A manutenção do Cemitério Municipal se faz necessária, por se tratar de um espaço muito importante, que colabora para a preservação da memória familiar e coletiva. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

**Torrinha, 14 de junho de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.06.17 10:59:51 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1°, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024**

Considerando o disposto no § 1° do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de**$ 6.874,70 (seis mil,oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos),), vencimento 14/06/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Belmiro Gomes de Morais | 3730/2024 | R$95,20 |
| Benedito Tadeu de Campos | 3679/2024 | R$79,60 |
| José Jamil Banzatto | 3677/2024 | R$79,60 |

| FORNECEDOR SERVIÇOS DE PEDREIRO | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Paulo Aparecido de Oliveira | 3674/2024 | R$1896,00 |

| FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Paulo Roberto Pereira | 3671/2024 | R$1.677,90 |

| FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Celma Marilda Fernandes | 3670/2024 | R$1.142,40 |
| Pedro Gonçalves dos Santos | 3669/2024 | R$ 1.904,00 |

| TOTAL | | R$ 6.874,70 |
|---|---|---|

a) Os serviços de limpeza e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar dos alunos que utilizam o transporte escolar, oferecendo um veículo higienizado para prestação de um serviço de qualidade, bem como a manutenção possibilita maior segurança durante o trajeto. Bem como os serviços de paisagismo, plantio e colheita contribuem para a manutenção e cuidados dos espaços públicos.

Processo: 3358/2024

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

**Torrinha, 13 de junho de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.06.17 11:00:38 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de**$12.516,30 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos)), vencimento 14/06/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR TRANSPORTE ESCOLAR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Daniela Facheti Alves | 1501/2024 | R$11.308,80 |
| Daniela Facheti Alves | 3674/2024 | R$ 932,85 |
| Carlúcio José Serafim | 2515/2024 | R$ 274,65 |
| **TOTAL** | | **R$ 12.516,30** |

a) Os serviços de transporte escolar contribuem para a mobilidade dos alunos, assegurando o bem-estar e segurança dos alunos que utilizam o transporte no trajeto até a escola.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

**Torrinha, 14 de junho de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.06.17 10:59:05 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 3359/2024

6/7

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3360/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 14.149,95 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), vencimento 14/06/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS GARCIA | 3718/2024 | R$ 1.904,00 |
| ANTONIO DOS SANTOS MEDRADO | 3719/2024 | R$ 1.904,00 |
| BELMIRO GOMES DE MORAIS | 3728/2024 | R$ 856,80 |
| BENEDITO TADEU DOS SANTOS | 3722/2024 | R$ 2.547,20 |
| CARLUCIO JOSE SERAFIM | 3794/2024 | R$ 1.281,95 |
| JOÃO EDENILSON DE SOUZA | 3721/2024 | R$ 952,00 |
| JOSE JAMIL BANZATO | 3723/2024 | R$ 2.547,20 |
| LUIZ CARLOS GERMANO | 3720/2024 | R$ 1.904,00 |
| PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA | 3675/2024 | R$ 252,80 |
| TOTAL | | R$ 14.149,95 |

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

**Torrinha, 13 de junho de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.06.17 11:01:13 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**